

Conforme a Lei 982/01 que institui a Agência IDARON do Estado de Rondônia, cuja lei foi alterada, em seu artigo 16, Lei 1367/2004, que trata sobre os autos de infrações referentes à área animal e o DECRETO Nº 9735, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001, Seção II, Do Procedimento Administrativo dos Autos de Infração “Art. 166. Lavrado o auto de infração, pelo funcionário da Agência IDARON”. Nesse passo, o artigo 16 possui um rol extensivo de incisos de infrações referente à área animal. Assim ao ser lavrado o auto de infração, o infrator ou seu procurador tem o período de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a Defesa para julgamento em 1ª Instância, endereçada a Julgadoria Oficial da IDARON, porquanto pode ser apresentada em qualquer unidade da IDARON, de modo que poderá ser feita a próprio punho ou por meio de documento impresso. Após ser julgado o processo em 1ª Instância, por um Julgador Oficial da IDARON, a Decisão poderá ser improcedente, logo o infrator será notificado consequentemente é aberto um prazo de 10 dias corridos para a apresentação de Recurso ao Presidente da IDARON. Lembrando que poderá ser apresentado a próprio punho ou por meio de documento impresso em qualquer unidade da Agência IDARON. Portanto, por ser um procedimento administrativo a IDARON possui somente essas duas fases administrativas para o infrator recorrer junto a IDARON.